

PROTOCOLO DE ASSOCIAÇÃO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE:

Universidade de Évora (UÉvora), através da **Escola de Ciências e Tecnologia (ECT)**, pessoa coletiva n.º. 501201920, com sede no Largo dos Colegiais, n.º. 2, 7000-803 Évora, neste ato representada por **Prof. Doutor Paulo Quaresma** e **Prof. Doutor Mourad Bezzeghoud**, na qualidade de Vice-Reitor da UÉvora e de Diretor da ECT, respetivamente, adiante abreviadamente designada por **UÉvora-ECT**;

e

SEGUNDA OUTORGANTE:

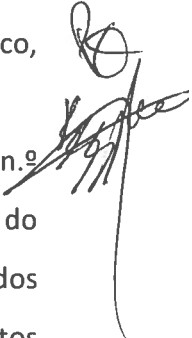
Faculdade de Arquitectura da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 502784083, com sede no Pólo Universitário da Ajuda – Rua Sá Nogueira, em 1495-055 Lisboa, NIF: 502784083, neste ato representada pelo seu Presidente, **Professor Doutor João Cottinelli Pardal Monteiro**, adiante abreviadamente designada **FAUL**;

Considerando que:

- I. No âmbito do presente Protocolo, a **Universidade de Évora** atuará através da **Escola de Ciências e Tecnologia - ECT**;
- II. Nos termos do n.º 5 do artigo 18º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), na redação dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, as entidades públicas, privadas e cooperativas são incentivadas a colaborar entre si no sentido de fomentar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, tendo particularmente em vista os interesses da comunidade;
- III. As Instituições do Ensino Superior no âmbito da sua missão, dos seus objetos e das suas atribuições, concretizadas nos respetivos Estatutos podem, de acordo com a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, designadamente nos nº 2 e 3 do artigo 16º e no nº 4 do artigo 18º, associar-se com unidades orgânicas de outras instituições para efeitos de coordenação

Zaidy

- conjunta na prossecução das suas atividades, com organismos do sector público, cooperativo e social e do sector privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, designadamente no artigo 41.º, prevê a possibilidade dos estabelecimentos de ensino superior se associarem a outros estabelecimentos congéneres, nacionais ou estrangeiros, para a realização de estudos conducentes à obtenção de diplomas;
- V. Nos termos do disposto no artigo 5.º n.º 1 do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho n.º 2950/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março, os estudos de pós-graduação da Universidade de Lisboa podem ser organizados num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com o objetivo da inovação tecnológica, do desenvolvimento dos recursos humanos e da promoção científica, cultural e artística;
- VI. A ECT da UÉvora e a FAUL são instituições universitárias que promovem o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade.



É celebrado o presente Protocolo, nos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.º

(Objeto)

1. A **UÉvora-ECT** e a **FAUL** acordam ministrar em associação a Pós-Graduação em Reabilitação e Conservação do Edificado, doravante designada Pós-Graduação.
2. A componente letiva da Pós-Graduação será lecionada em regime presencial e de rotatividade numa das instituições, nos termos do plano de estudos da Pós-Graduação anexo ao presente protocolo e que dele passa a fazer parte integrante.
3. O diploma será conferido em conjunto pela **UÉvora-ECT** e a **FAUL**, através de um único documento subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competente de cada uma das partes outorgantes.

4. A data de realização da Pós-Graduação objeto do presente protocolo reporta-se à data de início de funcionamento da 1ª Edição, no ano letivo 2014/2015.

Cláusula 2ª

(Gestão Científica e Pedagógica)

1. A gestão científica e pedagógica da Pós-Graduação objeto do presente protocolo será efetuada em conjunto pela **UÉvora-ECT** e pela **FAUL**, nos termos do regulamento específico da Pós-Graduação aprovado pelas partes e constante do anexo ao presente protocolo e que dele passa a fazer parte integrante.
2. Cada uma das partes compromete-se a disponibilizar toda a informação regulamentar da Pós-graduação objeto do presente protocolo no respetivo portal dos Serviços Académicos.
3. A coordenação científica e pedagógica será efetuada por uma Comissão de Curso a constituir, composta por um professor de cada instituição, assumindo um deles a Direção da Pós-Graduação, em rotatividade, que terá voto de qualidade.
4. A Comissão de Curso deve zelar pela qualidade pedagógica docente, articulando matérias e unidades curriculares, promover o bom funcionamento administrativo e a coordenação entre as instituições e apoiar e acompanhar os alunos no seu percurso escolar.
5. A distribuição do serviço docente será aprovada anualmente pelos órgãos competentes da **UÉvora-ECT** e da **FAUL**, sob proposta dos departamentos responsáveis pelas unidades curriculares.
6. O calendário escolar e os horários a funcionar em cada edição da Pós-Graduação objeto do presente protocolo, serão definidos anualmente pelos órgãos competentes da **UÉvora-ECT** e da **FAUL**, sob proposta da Comissão de Curso.

Cláusula 3ª

(Gestão Administrativa)

1. A Gestão Administrativa da Pós-Graduação é assegurada pela **UÉvora-ECT** e pela **FAUL**.
2. É da competência de cada instituição divulgar anualmente a abertura da Pós-graduação no respetivo portal, no qual deverá constar a seguinte informação:
 - a) Constituição da Comissão de Curso e respetivos contactos;

z-p1

(Handwritten signature)

- b) Objetivos da Pós-Graduação;
 - c) Locais e prazos de candidatura;
 - d) Valor da propina;
 - e) Data de início da Pós-Graduação;
 - f) Critérios de seriação;
 - g) Condições de acesso e documentação necessária ao efeito;
 - h) Outros dados que as Instituições consideram relevantes.
3. A receção de candidaturas pode ser feita na **UÉvora-ECT** ou na **FAUL** e a matrícula é realizada na instituição responsável pela gestão da Pós-Graduação nessa edição (instituição de acolhimento).
 4. Cada instituição deverá encaminhar, posteriormente, os processos de candidatura para a Instituição de acolhimento, devendo esta comunicar à outra, após deliberação do Conselho Científico, a listagem dos alunos matriculados por Edição.
 5. Os docentes da instituição parceira deverão disponibilizar à Comissão de Curso as pautas, sendo da competência do Diretor de Curso lançar as respetivas notas.
 6. A primeira edição da Pós-Graduação será realizada na **UÉvora-ECT**.
 7. A responsabilidade pela gestão e funcionamento das edições é realizada alternadamente entre a **UÉvora-ECT** e a **FAUL**.
 8. A conclusão com aprovação do plano de estudos confere a cada estudante um diploma de pós-graduado.
 9. Cabe à instituição onde o aluno se matriculou a emissão do respetivo diploma, que será conferido nos termos do número 3 da cláusula primeira do presente protocolo.

Cláusula 4ª
(Gestão Financeira)

1. As propinas serão pagas na Instituição que gere o curso nessa edição, de acordo com o calendário definido.
2. A cada instituição será atribuído 25% do valor total das propinas recebidas pela gestão científica-pedagógica da Pós-Graduação.
3. Os restantes 50% serão geridos pela instituição que nessa edição coordena a Pós-Graduação e ficam disponíveis para os custos com docência e demais despesas decorrentes do seu funcionamento.

- 7-04
- Os encargos com as deslocações, ajudas de custo e alojamento dos docentes são pagos de acordo com o legalmente estabelecido para os trabalhadores em funções públicas.

Cláusula 5ª

(Edições da Pós-Graduação)

- Sem prejuízo das normas legais referentes à entrada em funcionamento do ciclo de estudos, o início de cada edição da Pós-Graduação objeto do presente Protocolo, fica dependente e condicionado à aprovação prévia da **UÉvora-ECT** e da **FAUL**.
- A entrada em funcionamento de cada edição estará dependente de um número mínimo de inscrições e matrículas previamente aprovados pela **UÉvora-ECT** e pela **FAUL**, que serão divulgados em Edital.
- A falta de aprovação de uma edição do curso de pós-graduação por uma das partes nos termos dos números anteriores, não confere à contraparte o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 6ª

(Vigência)

- O presente Protocolo tem início na data da sua celebração, podendo ser automática e sucessivamente renovável no final de cada ano letivo, se não for denunciado por nenhuma das partes, com a antecedência de 60 (sessenta dias) antes do seu termo inicial ou da sua renovação, mediante comunicação escrita, registada com aviso de receção, a dirigir por uma das partes à outra.
- Em caso de denúncia do presente Protocolo, as partes comprometem-se assegurar o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação já iniciados até ao termo dos mesmos.

Cláusula 7ª

(Disposições Finais)

- O indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos objeto do presente Protocolo, por parte das entidades competentes para o efeito, determina a resolução do presente Protocolo, sem direito de retenção ou indemnização.

2. A resolução de todas as questões respeitantes à interpretação, validade e execução do presente Protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, através dos seus representantes legais ou por intermédio de quem por estas for designado.
3. Só serão considerados contactos estabelecidos via Serviços Académicos/Divisão de Estudos Pós-Graduados ou Serviços Administrativos, não estando nenhum docente autorizado a introduzir quaisquer tipos de alteração ao presente protocolo.

Cláusula 8ª

(Alterações)

1. Nada mais foi convencionado entre as partes, direta ou indiretamente, relacionado com a matéria do presente Protocolo, além do que expressamente fica escrito nas suas cláusulas.
2. Quaisquer alterações ou aditamento ao presente protocolo dependem de acordo prévio entre as partes, mediante proposta de uma das partes à outra, feita em qualquer altura.
3. Quaisquer alterações ou adiamento ao presente protocolo só serão consideradas válidas e eficazes desde que convencionadas por escrito, com a menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e a redação que passa a ter cada uma das modificadas ou aditadas.

Feito em Évora, a 22 de setembro de 2015, em dois exemplares, ficando um na posse de cada uma das partes Outorgantes.

Universidade de Évora
Escola de Ciências e Tecnologia

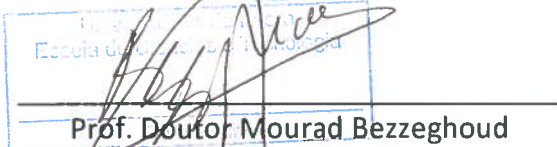


Prof. Doutor Paulo Quaresma
Vice-Reitor da UÉvora

Faculdade de Arquitetura da
Universidade de Lisboa



Prof. Doutor João Cottinelli Pardal Monteiro
Presidente



Prof. Doutor Mourad Bezzeghoud
Diretor da ECT